



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 01416.001204/2023-43

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

Agência Nacional do Cinema - ANCINE
Processo Administrativo nº 01416.001204/2023-43

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de IOC CAPACITAÇÃO LTDA. (One Cursos), CNPJ 10.825.457/0001-99, para capacitar 01 (um) s no curso “e-Social – Escrituração Pública Digital da Folha de Pagamento conforme estabelece o Manual de Orienta 1.1 e Conceitos Básicos sobre EFD-REINF/DCTFWEB em Conformidade com as IN's 2.043/21, 2.005/21 e : condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
1	Rio de Janeiro	01	23 e 24/03/2023 de 08:30h a 12:30h e de 14:00h a 18:00h	R\$ 2.980,00

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Global*.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 23 a 24/03/2023, totalizando 16 (dezesesseis) horas de curso presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o programa (SEI nº 2713028 e 2723733), o curso “e-Social – Escrituração Pública Digital da F conforme estabelece o Manual de Orientações do eSocial S-1.1 e Conceitos Básicos sobre EFD-REINF/DCTFWEE com as IN's 2.043/21, 2.005/21 e 2094/22” trará aos participantes, de forma prática e objetiva, o novo cenário adv pública digital da folha de pagamento, denominado e-Social. O curso abordará características e conceitos do e-Soci conscientização dos gestores com a nova mudança de cultura a ser praticada nas empresas envolvidas no processo.

2.2. A programação do evento demonstra que será abordado um variado conteúdo expositivo, com aula presenc seguintes tópicos:

- a) introdução / conceitos
- b) tabelas do empregador
- c) eventos periódicos
- d) eventos não periódicos
- e) particularidades de órgãos públicos
- f) e-Social web geral contingência
- g) e-Social penalidades
- h) EFD-REINF
- i) DCTFWEB

2.3. O servidor requerente, **Flávio Nonno Justo**, está lotado como coordenador na Coordenação de Remun (CRB/GRH), cujas atribuições, conforme disposto na RDC nº 124/2022, são as seguintes:

“RDC nº 124/2022:

XIII- da Coordenação de Remuneração e Benefícios - CRB:

- a) executar os procedimentos relativos à remuneração e aos benefícios dos servidores;
- b) homologar o lançamento de rubricas de benefícios na folha de pagamento;
- c) realizar atividades de controle sistêmico e de verificação das operações de processamento da folha de pagamento c
- d) monitorar a qualidade da folha de pagamento de pessoal e responder aos apontamentos eventualmente feitos p Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e órgãos de controle interno;
- e) promover a regularização de pagamentos incorretos e indevidos e corrigir erros nas folhas de pagamento de pesso
- f) promover o cadastramento, cumprimento, acompanhamento e controle de ações judiciais;
- g) contribuir para a elaboração da proposta orçamentária no que tange à área de pessoal; e
- h) emitir declarações, certidões e ofícios sobre matérias afetas à coordenação.”

2.6. A participação do servidor na capacitação em tela contribuirá para atender as seguintes necessidades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP 2023 vigente (SEI nº 2645520):

2.6.1. "Praticar a gestão financeira, orçamentária e contábil de acordo com as normas vigentes e melhores práticas."

2.7. Uma vez que há correspondência entre as atribuições do participante e a capacitação demandada, bem como as justificativas do servidor, com a aprovação da respectiva chefia imediata (SEI nº 2713025), além de atender as necessidades do PDP vigente, depreende-se que a capacitação terá um **impacto positivo para o setor requisitante e, conseqüentemente,**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço para ministração no curso **"e-Social – E-Social Digital da Folha de Pagamento conforme estabelece o Manual de Orientações do eSocial S-1.1 e Conceitos FUND/REINF/DCTFWEB em Conformidade com as IN's 2.043/21, 2.005/21 e 2094/22"** para atendimento da necessidade do servidor da ANCINE. A solução inclui aulas presenciais na cidade do Rio de Janeiro, fornecimento de certificado e material didático e de apoio.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão-de-obra em caráter exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II do Decreto nº 1993, conforme explicitado nos itens a seguir.

5.2. De acordo com a Decisão no Acórdão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União/TCU, a contratação de conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição em cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Também o professor Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade de licitação:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de ensino, pois tais eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição." (Fonte: Contratação nº 2008/001, Edição. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 543)

5.4. Analisando o art. 25 da Lei de Licitações, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação, tem-se:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- (...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional especializado, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- (...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros fatores, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do contrato." (grifou-se)

5.5. Portanto, para que seja considerada inexigível a licitação é necessário que sejam satisfeitas três condições elencadas no art. 13 da Lei nº 8.666/93, (ii) que seja este de natureza singular e (iii) que seja realizado por empresas de notória especialização.

5.6. Sobre a 1ª condição acima, o caráter específico e especializado das competências a serem desenvolvidas permite enquadrá-la no disposto no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, que considera treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e serviço técnico profissional especializado.

5.7. Satisfeita a 1ª condição, analisaremos a singularidade do objeto da contratação. Sobre o tema, o TCU entende o entendimento a ser seguido. Por meio do Acórdão nº 1.437, de 2011, a Corte de Contas aprovou a Súmula nº 264 (cuja natureza é Súmula nº 39/2011), com o seguinte teor:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, a contratação de profissional especializado, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93." (grifou-se)

5.8. A especificidade inerente ao objeto torna difícil - e, de certa forma, até inviável - a comparação entre diferentes opções, vez que as variáveis envolvidas em uma capacitação dessa espécie são por natureza intangíveis e incomparáveis.

5.9. A singularidade da capacitação que se pretende contratar também pode ser constatada analisando-se o conteúdo do evento (SEI nº 2713028 e 2723733).

5.10. O curso será promovido na modalidade presencial, na cidade do Rio de Janeiro, prescindindo de gastos com deslocamento. No total, serão 16 horas de capacitação, que proporcionarão ao aluno a oportunidade de compreender a escrituração pública digital da folha de pagamento denominado e-Social.

S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público; S-1005 – Tabelas de Estabelecimento, Obra Públicos; S-1010 – Tabelas de Rubricas; S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias; S-1070 – Tabela de Processos A.

EVENTOS PERIÓDICOS:

S-1200 – Remuneração de trabalhador vinculado ao RGPS; S-1202 – Remuneração de servidor vinculado ao RFP Previdenciários RPPS; S-1210 – Pagamento de Rendimentos do Trabalho; S-1260 – Comercialização da Produção 1270 – Contratação de Trabalhadores Avulsos Não Portuários; S-1280 – Informações Complementares aos Eventos Reabertura dos Eventos Periódicos; S-1299 – Fechamento dos eventos Periódicos;

EVENTOS NÃO PERIÓDICOS:

S-2190 – Admissão de Trabalhador – Registro Preliminar; S-2200 – Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão; S-2205 – Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador; S-2206 – Alteração de Contrato de Trabalho; S-2210 – de Trabalho; S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e Exame Toxicológico; S-2230 – Afastamento Cessão/Exercício em outro órgão; S-2240 – Condições Ambiente do Trabalho – Agentes Nocivos; S-2298 – Desligamento; S-2300 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Início; S-2306 – Trabalho Emprego/Estatutário – Alteração Contratual; S-2399 – Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário – Término Benefícios Previdenciários – RPPS; S-2405 – Alteração de Dados Cadastrais do Beneficiário – Entes Público: Benefícios Ente Público; S- 2416 – Alteração do cadastro de Benefícios – Entes Públicos; S-2418 – Reativação Cadastro de Benefícios – Entes Públicos – Término;

S-3000 – Exclusão de Eventos; S-5001 – Informações das Contribuições sociais consolidadas por trabalhador; S- Retido na Fonte; S-5003 – Informações do FGTS por Trabalhador; S-5011 – Informações das Contribuições contribuinte; S-5013 – Informações do FGTS consolidadas por contribuinte;

PARTICULARIDADES ORGÃOS PÚBLICOS:

Informação descentralizada; Cadastramento Inicial de Vínculo, Benefícios e Estágios.; Exercentes de cargo em com eSOCIAL WEB GERAL CONTINGÊNCIA:

Conceito; Fluxograma Geral; Como navegar; Código de Acesso; Certificado Digital; Acesso por procuração;

eSOCIAL PENALIDADES:

Trabalhista; Tributaria; Multas Sped; Previdenciárias; Multas SST;

EFD-REINF:

Conceito; Obrigatoriedade; Sem movimento; Cadastro; Cronograma de apresentação; Eventos (Tabelas/periódicos 1000 – Informações do Contribuinte; R – 1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais; R – 2010 – Previdenciária - Serviços Tomados; R – 2020 – Retenção Contribuição Previdenciária - Serviços Prestados; R – 2 por Associação Desportiva; R – 2040 - Recursos Repassados para Associação Desportiva; R – 2050 – Comerciar Produtor Rural PJA/Agroindústria; R – 2055 - Aquisição de produção rural; R – 2060 – Contribuição Previdenciária. CPRB; R – 2098 – Reabertura dos Eventos Periódicos; R – 2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos; R – 301 Desportivo; R – 5001 – Informações de bases e tributos por evento; R – 5011 – Informações de bases e tributos co. apuração; R – 9000 – Exclusão de Eventos; Acesso ao Ecac para o preenchimento da Reinf; Penalidades;

DCTFWEB:

Conceito; Obrigatoriedade; Sem Movimento; Prazo de apresentação; Calendário de substituição da GF declarados na DCTFWEB; Acesso ao sistema e relatórios; Tipos de DCTFWEB (Retificadora/Anual); R eSocial/EFD-REINF/PERDCOMPWEB; Penalidades.

5.11.1. O evento, portanto, abordará questões relevantes, relacionadas à nova sistemática de prestação de informações e previdenciárias na Administração Pública, devendo contribuir para a aquisição e a atualização de conhecimento a dinâmica e atualidade deste assunto, com vistas ao progresso da gestão da ANCINE.

5.12. Quanto ao instrutor, o curso será ministrado por Rodney Domingues Silva (SEI nº 2723733), especialista em Trabalho Social e Previdenciária, Bacharel em Ciências Contábeis, Consultor do Grupo Patrimonial, instrutor em diversas áreas de educação, como One Cursos, SESCON-DF Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoria de Informações e Pesquisas do Distrito Federal, Grupo APTC, dentre outras.

5.13. Ademais, como a escolha da capacitação foi efetuada diretamente pelo próprio servidor - e anuída pelo interessado conforme a temática e conteúdo programático, conjugados com suas lacunas de desenvolvimento, entende-se que a mesma realidade funcional do interessado, amoldando-se à sua disponibilidade e necessidades laborais.

5.14. Acerca do tema, cabe a menção ao excerto constante do Voto no Acórdão nº 439/1998 do TCU:

"(...)sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre o ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem na licitação(...)" (grifou-se)

5.15. Nessa mesma linha de raciocínio, o pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral é esclarecedor:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, d. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é uma pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) didática; c) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere ao nível profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou do sujeito a ser treinado, a natureza do serviço é também objetiva." (Fonte: Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores)

5.16. Ressalta-se ainda que a singularidade não pressupõe exclusividade e, portanto, a existência de outras instituições de ensino e capacitação na área não inviabilizaria a inexigibilidade da contratação. Conforme lição de Marçal Justen Filho:

"A natureza singular deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviço. Enfim, e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas para executá-lo." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 350)

vez configurada a cumulativa presença destes três requisitos, **estaria justificada, pois, a inexigibilidade de licitação.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE crachás, logins, senhas e quaisquer outras informações para:
 - 6.1.1.1. acesso à sala do curso;
 - 6.1.1.2. material didático e apoio;
 - 6.1.1.3. certificado de participação e material complementar.

6.2. A execução dos serviços será iniciada em 23/03/2023, data do início do evento de capacitação.

6.3. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos com início na data de emissão da Nota de Empenho.

6.4. O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos materiais e documentos fornecimento.

6.5. O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite provisório, e se não haja manifestação do contratante nesse período.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais propostas;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, a próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos superiores por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos casos de apoio ao usuário;
- 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização de pessoas distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual contratado; e
- 7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade contratada, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços que são objeto do contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas para a execução dos serviços pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, designado.

7.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os danos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a reter em garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações em vigor;

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo de confiança.

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as legislações específicas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente local dos serviços.

8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada com técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficiente com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as normas dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos projetos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda a documentação necessária para a habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de serviços, bem como quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previstos com o quantitativo de serviços, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Contratante;

8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e procedimentos estabelecidos;

8.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo Normativo SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, para ser distribuído, alterado e utilizado os mesmos sem limitações;

8.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que se apresente a nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada ou baixa qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratada, efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, em respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratada nos termos do art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto e a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, desde que aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatos alheios ao controle do prestador.

11.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja adequado para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de mão de obra de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos desta cláusula.

12.2. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização, de acordo com a documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de equipe de fiscalização competente, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a execução dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que serão utilizados para o redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os documentos de entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com o disposto no Anexo VIII e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deve conter análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à documentação administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, impedir a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA as respectivas correções;

12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com a documentação apresentada; e

12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela documentação apresentada.

12.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

12.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

12.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos serviços executados, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado.

13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos órgãos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta todos os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.5.1. o prazo de validade;

13.5.2. a data da emissão;

13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.5.4. o período de prestação dos serviços;

13.5.5. o valor a pagar; e

13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da dívida, a Contratada ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento e a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção da habilitação exigidas nesta contratação.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada a suspensão de pagamentos, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá ser responsabilizada pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de débitos tributários, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no âmbito administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida a rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, por motivo de fraude, improbidade, economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro de funcionários servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de qualquer valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento e o pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, aplicadas as seguintes fórmulas:

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na c
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, em caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução assumida;
- (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**,
- (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias levará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a CONTRATADA opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com o pagamento dos serviços, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais:
- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de valores devidos à Administração;
- 15.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados em nome próprio ou de terceiros;
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou restituídos à União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados.
- 5.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do responsável, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, não ocorrendo ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica participante de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente a sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, de

16.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legais

16.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovarem somente em nome da matriz.

16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

16.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16.11. Habilitação Jurídica:

16.11.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, e da indicação dos seus administradores;

16.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação

16.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:

16.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário de Estado de Minas Gerais e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado;

16.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;

16.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do contratado, equivalente, na forma da lei;

17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

17.1. O custo da contratação é de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais), e sua razoabilidade encontra-se justificada nos itens que se seguem.

17.2. A organizadora encaminhou proposta comercial (SEI nº 2723733) à ANCINE informando o custo da contratação de acordo com o curso “e-Social – Escrituração Pública Digital da Folha de Pagamento conforme estabelece o Manual de Obrigações e Conceitos Básicos sobre EFD-REINF/DCTFWEB em Conformidade com as IN's 2.043/21, 2.044/21 e 2.045/21”.

17.4. Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre asseverar também o que Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia Geral da União:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou por igualmente idôneos." (grifou-se)

17.5. Se é certo que o conceito de “meio igualmente idôneo” comporta ampla interpretação, também não é mais a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 2014, trouxe, em seu art. 2º, um rol de parâmetros aceitáveis para fins de aquisição de bens e contratação de serviços, admitindo, entre outros meios, a consulta a sítios eletrônico computadores. Senão vejamos:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias antes da contratação; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que haja acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias antes da contratação; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)" (grifou-se)

17.6. Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em sítio eletrônico, emitidas por outras contratantes e pela declaração de reajuste de preços demonstra a compatibilidade do preço praticado pelo proponente ao público em geral, afigurando-se, *s.m.j.*, em parâmetro idôneo para aferição de preço fornecedor e também demonstração da razoabilidade do preço apresentado à ANCINE.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União deste exercício, na dotação a ser discriminada pela Gerência de Finanças e Orçamento da ANCINE, após empenho orçamentária e de nota de empenho, conforme itens a seguir:

Gestão/Unidade;

Fonte de Recursos;

Programa de Trabalho;

Elemento de Despesa;

Plano Interno;

Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dos Santos Itinosi, Analista Administrativo**, em 27/02/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Cury De Brito Cabral, Coordenador(a)**, em 27/02/2023, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2723743** e o código CRC **762777C3**.